

CIRCULAR SUSEP Nº 09 DE 24 DE JULHO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, usado da atribuição que lhe confere o disposto no Art. 36, alíneas "b" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o que determina o Art. 8º do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 605, de 17 de julho de 1992;

Considerando a necessidade de disciplinar a apresentação das condições dos contratos de seguros comercializados pelas Sociedades Seguradoras,

RESOLVE:

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras deverão enviar à Superintendência de seguros Privados - SUSEP, antecipadamente à comercialização, as condições de seguro e notas técnicas de prêmios dos novos contratos de seguros, para análise e arquivamento na Autarquia.

Art. 2º - As alterações a serem promovidas nos contratos de seguro já em comercialização também deverão ser previamente encaminhadas à SUSEP, para igual procedimento.

Art. 3º - O não cumprimento destas disposições sujeitará as infratoras às penalidades previstas na Resolução CNSP nº 14/95.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO

Superintendente